



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5699 DE 08 DE JUNHO DE 1995

DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO DA ESTRUTURA DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Serão atualizados, progressivamente, os padrões remuneratórios dos cargos de provimento em comissão e as gratificações de função da estrutura do Ministério Público do Estado de Alagoas, observados os valores e os critérios de aplicabilidade definidos nos Anexos I e II a esta lei.

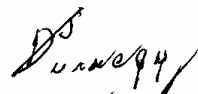
**Art. 2º. VETADO.**

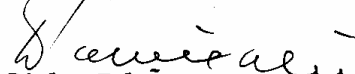
**Art. 3º.** Os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagirão, no que couber, a 1º de janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 08 de Junho de 1995, 107º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

  
Djalma Falcão